



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

**REQUERIMENTO DE CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE PRÉVIO À
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

Processo n.º 0043514-08.2018.8.19.0021

AMANDA MOREIRA GOMES, brasileira, nascida em 14/09/1995, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4763831-1 SSP/SP e da CTPS 06376 Série n.º 00371-SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 364.741.218-07 e no PIS sob n.º 210.72119.45.7, filho de Alexandra Moreira da Silva Gomes e José Roberto Luiz Gomes, residente e domiciliada na Rua Campo Alegre de Minas, n.º 117, bairro Jardim Ondina, Município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 02871-030;

FABIO LEANDRO, brasileiro, casado, nascido em 18/06/1971, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.774.424 e da CTPS 94822 Série n.º 00070-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 107.059.338-90 e no PIS sob n.º 122.71586.38-2, filho de Benedita Aparecida de Carvalho Leandro, residente e domiciliado na Rua Sarcanto, n.º 03, altos, bairro Jardim Flor de Maio, município de São Paulo -SP, CEP 02363-300;

FABIO JOSE SIMOES DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 26/10/1968, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.180.186-6 e da CTPS 087116 Série n.º 00101-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 126.514.638-17 e no PIS sob n.º 124.00189.09-0, filho



de Wilma Simões dos Santos, residente e domiciliado na Avenida Ministro Petronio Portela, n.º 1901, Ap. 183 - Bloco D, bairro Freguesia do Ó, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02802-120;

DANIEL OLAVIO PINHEIRO, brasileiro, nascido em 03/10/1980, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.049.589-7 e da CTPS 015375 Série n.º 00247-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 306.063.588-97 e no PIS sob n.º 129.98383.93-0, filho de Maria Neusa Olavio Pinheiro, residente e domiciliado na Rua Igarape da Missão, n.º 370, casa 41 A, bairro Cidade Tiradentes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 08485-010;

EDMILSON MESSIAS DE LIMA, brasileiro, nascido em 14/09/1969, portador da Cédula de Identidade RG n.º 37.286.369-3 SSP/PE e da CTPS 267600 Série n.º 00032-PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 681.450.554-15 e no PIS sob n.º 124.09326.87-2, filho de Maria de Lourdes Lima, residente e domiciliado na Rua Serra Morena, n.º 179, casa 01, bairro Jardim São Jerônimo, Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, CEP 08581-340;

ROMULO SIQUEIRA LEITE, brasileiro, nascido em 26/06/1988, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.104.626 e da CTPS 0053866 Série n.º 00305-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 357.144.248-24 e no PIS sob n.º 133.28515.85-1, filho de Quiteria Lopes de Siqueira Leite, residente e domiciliado na Rua Mozart da Silva, 474, Bairro Nova Baeta, São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09764-290;

DANIEL PARRILHA SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 19/10/1992, portador da Cédula de Identidade RG n.º 49.143.845-X e da CTPS 0076300 Série n.º 00387-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 418.473.798-69 e no PIS sob n.º



201.14360.07-8, filho de Carmem Parrilha, residente e domiciliado na Rua Mineiros do Tietê, nº 191, bairro Freguesia do Ó, São Paulo -SP, CEP 02758-050;

ANDRE LUIZ DE MORAES VALLINI, brasileiro, casado, nascido em 28/07/1981, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.818.263-7 e da CTPS 093313 Série n.º 00215-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 222.040.078-62 e no PIS sob n.º 129.25432.93-1, filho de Maria de Fátima de Moraes Vallini, residente e domiciliado na Rua Ulisses Cruz, n.º 668, apto. 138 Torre Star, Tatuapé, São Paulo -SP, CEP 03077-000;

TATIENE CRISTINA SILVA, brasileira, casada, nascida em 21/03/1985, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.150.035-5 e da CTPS 083420 Série n.º 00277-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 333.280.228-30 e no PIS sob n.º 134.19943.85-6, filha de Tania Regina Silva, residente e domiciliado na Avenida Parada Pinto, n.º 575, bairro Vila Nova Cachoeirinha, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02611-003;

ROSEMEIRE NUNES BATISTA, brasileira, solteira, nascida em 19/12/1968, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.865.246-X e da CTPS 099224 Série n.º 00046-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 114.811.898-59 e no PIS sob n.º 122.898.272-17, filha de Irma Nunes da Silva Batista, residente e domiciliado na Rua General Ulhoa Cintra, n.º 170, bairro Vila Mancaria, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02759-030;

LAIZE OLIVEIRA CRUZ SANTANA, brasileira, casada, nascida em 21/02/1990, portador da Cédula de Identidade RG n.º 39.335.446-5 e da CTPS 010337 Série n.º 00323-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 365.592.978-10 e no PIS sob n.º 163.59411.78-5, filha de Maria das Dores Cruz Oliveira, residente e domiciliado na Rua São



Leandro, n° 16 A, Vila Palmeiras, Município de São Paulo, Estado São Paulo -SP, CEP 02725-010;

FABIO BARBOSA, brasileiro, casado, nascido em 18/11/1983, portador da Cédula de Identidade RG n.º 45.550.238 e da CTPS 11113 Série n° 00267-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 323.137.608-47 e no PIS sob n° 134.36135.89-4, filho de Elenira Barbosa, residente e domiciliado na Rua Manoel Pereira Rosa, 401, bairro Jardim Tremembé, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02323-200;

ROSEMEIRE HALCSICK, brasileira, nascida em 04/04/1967, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.999.435-6 e da CTPS 0020311 Série n° 00128-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 014.158.378-99 e no PIS sob n° 121.71716.86-1, filha de Georgina Halcsick, residente e domiciliado na Rua Br de Santo Angelo, 544, Bairro Jardim Tiro, São Paulo - SP, CEP: 02842-000;

RODRIGO DE OLIVEIRA PAULINO, brasileiro, casado, nascido em 14/05/1993, portador da Cédula de Identidade RG n.º 49.547.577-4 e da CTPS 041069 Série n° 00392-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 441.930.888-55 e no PIS sob n° 207.89750.78-8 filho de Sonia Aparecida de Oliveira Paulino, residente e domiciliado na Av. Campanella, n.º 2092, Ap 32, BL 32, bairro Jardim Itapemirim, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 08220-705;

DANIEL BORBA DE ARAUJO, brasileiro, casado, nascido em 02/10/1975, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.024.980 e da CTPS 97702 Série n° 00027-PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.372.264/39 e no PIS sob n° 126.03712.81.2, filho de Maria José Borba de Araújo e João Antonio de Araújo, residente e domiciliado na Rua



Antonio Bonici, n° 345, bairro Ermelino Matarazo, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03811-060;

ANDRE MILTON ALVES BICALHO, brasileiro, casado, nascido em 23/07/1986, portador da Cédula de Identidade RG n.º 40.957.254 e da CTPS 050391 Série n° 00258-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 335.466.268-93 e no PIS sob n° 136.28756.89-7, filho de Antonia Alves Bicalho, residente e domiciliado na Rua Antonio Munhoz Bonilha, n.º 1347, Ap 86 T2, bairro Vila Palmeiras, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02725-000;

PATRICIA ARAUJO FERREIRA, brasileira, solteira, nascida em 27/02/1979, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 30.866.284-2 e da CTPS 82598 Série n° 00192-SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 297.928.428/96 e no PIS sob n° 128.89106.77-4, filha de Elza Araújo dos Santos e Nelson Pinheiro dos Santos, residente e domiciliada na Rua Serra Talhada, n° 132, bairro Jardim Angelina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04835-150;

MARCELO MENGON, brasileiro, casado, nascido em 30/09/1970, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.197.026-0 e da CTPS 38894 Série n° 00201-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 116.667.078-30 e no PIS sob n° 122.71376.88.4, filho de Elena Rosas Mengon, residente e domiciliado na Rua Ferdinando Rutini, n° 110, bairro Jardim São Ricardo, município de São Paulo - SP, CEP 05143-240;

LUIZ ANTONIO ESPERANTE LIMP, brasileiro, nascido em 15/07/1967, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.731.863-9 SSP/SP e da CTPS 91499 Série n° 012-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 089.952.108-85 e no PIS sob n° 120.84646.39.3, filho de Maria Amélia Esperante limp e Walter pedrosa Limp , residente e



domiciliado na Rua Euripedes Torres, nº 142, casa, bairro Parque São domingos, Município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05125-080;

MARCIO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, nascido em 13/04/1980, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.235.453-8 e da CTPS 084304 Série nº 00199-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 279.566.248-51 e no PIS sob nº 125.63206.85-7, filho de Maria Alice Ribeiro Martins, residente e domiciliado na Rua José Correia de Lima, nº 212, Casa 125, bairro Jardim Felicidade, município de São Paulo -SP, CEP 05143-320;

PRISCILA SANTOS GOMES, brasileira, casada, nascida em 24/09/1989, portador da Cédula de Identidade RG n.º 46.300.112-6 e da CTPS 002426 Série nº 00308-SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 227.753.998-86 e no PIS sob nº 165.68270.28-9, filha de Josefa Severina dos Santos Gomes, residente e domiciliado na Rua Nelio Batista Guimaraes, 74, Bairro Parque Boturussu, São Paulo - SP, CEP: 03802-005;

THIAGO DE LIMA SANTOS, brasileiro, nascido em 21/01/1989, portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.951.794-9 e da CTPS 084519 Série nº 00327-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 376.927.578-01 e no PIS sob nº 203.55112.98-6, filho de Maria Ozeni de Lima, residente e domiciliado na Rua Avelina Nogueira do Prado, nº 70, bairro Jardim Monte Alegre, município de Taboão da Serra - SP, CEP 06755-325;

THIAGO NASCIMENTO VENTURA, brasileiro, nascido em 10/04/1990, portador da Cédula de Identidade RG n.º 46.543.081-8 e da CTPS 0010694 Série nº 00328-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 376.538.448-80 e no PIS sob nº 204.91020.28-1, filho de Josilene Nascimento da Rocha Ventura, residente e domiciliado na Rua Tatiane, 20, Casa 01, Bairro Jardim Bela Vista Baixa, município de Itapevi - SP, CEP: 06657-830;



LUIZ HENRIQUE DE LIMA BATISTA, brasileiro, nascido em 07/09/1995, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.788.638-3 e da CTPS 0080727 Série n.º 00368-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 436.592.518-01 e no PIS sob n.º 207.88272.57-2, filho de Selma Rejane de Lima Batista, residente e domiciliado na Rua Carlos Correa, 42, Bairro Parque Hollywood, São Paulo - SP, CEP: 02842-040;

RODRIGO APARECIDO MUNHOZ, brasileiro, nascido em 31/03/1983, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35.684.245-9 e da CTPS 074172 Série n.º 00277-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 315.530.028-06 e no PIS sob n.º 134.18422.77.1, filho de Angela de Jesus Olimpio Munhoz, residente e domiciliado na Rua Dois Vizinhos, n.º 211, bairro Jardim Vista Linda, município de São Paulo - SP, CEP 05159-600;

GISELE DE SOUZA OLIVEIRA, brasileira, nascida em 30/04/1987, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.612.344-9 e da CTPS 0035698 Série n.º 00316-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 363.347.208-80 e no PIS sob n.º 133.45585.89-7, filha de Vera Lucia de Souza Oliveira, residente e domiciliado na Estrada do Sabão, 1403, Bloco 3, Ap. 58, Bairro Jardim Maristela, São Paulo - SP, CEP: 02806-000;

ROGERIO MACHADO DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido em 14/02/1968, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.504.687-6 e da CTPS 77333 Série n.º 00073-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.067.538-08 e no PIS sob n.º 122.71649.72-5, filho de Meire Machado dos Santos, residente e domiciliado na Rua Doutor Alberto Cardoso de Melo, n.º 118, bairro Tremembé, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02372-130;



THIAGO SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 02/02/1993, portador da Cédula de Identidade RG n.º 49.139.893-1 e da CTPS 017849 Série n.º 00387-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 413.676.948-25 e no PIS sob n.º 210.01551.44-5, filho de Fernanda Almeida dos Santos, residente e domiciliado na Rua Batuíra, n.º 280, casa 09, bairro Vila das Mercês, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04164-180;

OLIVAL MANOEL TIBURCIO JUNIOR, brasileiro, casado, nascido em 24/09/1984, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.843.380-9 e da CTPS 093426 Série n.º 00247-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 308.282.898-16 e no PIS sob n.º 129.82838.89-5 filho de Maria Nilva Targino Tiburcio, residente e domiciliado na Av. Laranja da China, n.º 765, Casa 04, bairro Vila Jacui, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 08050-710;

ANDREA DOS SANTOS MAURELLO, brasileira, solteira, nascida em 07/08/1986, portador da Cédula de Identidade RG n.º 43183204 e da CTPS 014786 Série n.º 00311-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 362.445.688-18 e no PIS sob n.º 134.12419.93-0, filha de Márcia dos Santos Maurello, residente e domiciliada na Rua Estrela, n.º111, bairro Novo Osasco, Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06045-270;

DAVID ARAUJO DE SOUSA, brasileiro, casado, nascido em 01/02/1991, portador da Cédula de Identidade RG n.º 47.191.150-1 e da CTPS 081616 Série n.º 00311-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 395.490.908-17 e no PIS sob n.º 202.17273,05-4, filho de Sandra Valerio de Araujo, residente e domiciliado na Rua João Bueno Valadão, n.º 144, bairro Helena Maria, Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06253-220;



JOEL SANTOS DE OLIVEIRA brasileiro, casado, nascido em 18/10/1971, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.163.133-1 e da CTPS 075589 Série n.º 00094-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 123.992.268-01 e no PIS sob n.º 123.73385.73-4, filho de Maria Euzice Santos de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Alexinia S Cobra, n.º 58, Casa 2, bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, município de Jandira -SP, CEP 06624-100;

GABRIEL FERNANDO BRADACHI, brasileiro, nascido em 29/01/1990, portador da Cédula de Identidade RG n.º 46.189.086-0 e da CTPS 0021605 Série n.º 00327-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 322.634.518-46 e no PIS sob n.º 207.73711.60-5, Meire Cilene Bradachi, residente e domiciliado na Rua Rosa Mirassol Baeza, 124, bairro Baronesa, município de Osasco - SP, CEP: 06266-000

FABRICIO DALKE DA SILVA, brasileiro, nascido em 06/05/1987, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.330.029-5 e da CTPS 037569 Série n.º 00258-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 312.777.368-47 e no PIS sob n.º 13.254844.81-4, filho de Marcia Aparecida Dalke da Silva, residente e domiciliado na Rua Guilherme Bude, n.º 141, Fundos, bairro Jardim Ataliba Leonel, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02324-010;

AILTON CAMPOREIS, brasileiro, casado, nascido em 07/09/1967, portador da Cédula de Identidade RG n.º 58.008.561-2 expedido em 06.11.2013 e da CTPS 0039236 Série n.º 0036-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 703.422.296-72 e no PIS sob n.º 130.93778.89-0, filho de Olendina Guierme Camporeis, residente e domiciliado na Viela da Paz, casa n.º 12, bairro Barro Branco, Cidade Tiradentes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 08470-000;



ABIMAEEL SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, nascido em 02/08/1970, portador da Cédula de Identidade RG n.º 36.168.723-0 e da CTPS 005237 Série n.º 00210-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 176.278.158-19 e no PIS sob n.º 124.44593.56-3, filho Santos, residente e domiciliado na Avenida Fernando Vasconcelos Rossi, n.º 1425, Bloco 08, apto. 31, de Eulina Dias dos bairro Jardim Santo Antonio, Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, CEP 08672-000;

ADEILTO DE SOUZA ZUMBA, brasileiro, casado, nascido em 28/03/1976, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.114.386 e da CTPS 0096279 Série n.º 00140-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 205.999.068-80 e no PIS sob n.º 125.10154.91-7, filho de Cizanira Maria dos Santos, residente e domiciliado na Rua Werner Goldberg, 179, Bloco D, Ap. 73, Bairro Jardim Paraíso, Barueri - SP, CEP: 06414-025;

ANDRE DE ARAUJO MARCONDES, brasileiro, casado, nascido em 11/09/1981, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32725039 e da CTPS 019582 Série n.º 00245-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 225.196.338-32 e no PIS sob n.º 134.29086.85-9, filho de Terezinha Domingos de Araujo Marcondes, residente e domiciliado na Rua Januarío Dantonio, n.º 120, Casa 02, bairro Jardim Monte Alegre, município de São Paulo -SP, CEP 03910-020;

ANDRE VINICIUS AGOSTINI MOREIRA, brasileiro, casado, nascido em 07/03/1985, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.773.059-0 e da CTPS 066622 Série n.º 00325-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 317.805.998-97 e no PIS sob n.º 136.32016.85-1, filho de Anesia Agostini Moreira, residente e domiciliado na Avenida Barro Branco, n.º 370, Bloco 04, Ap. 32, bairro Vila do Encontro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04324-090;



ANDREA DA SILVA, brasileira, nascida em 23/01/1971, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.543.742-1 e da CTPS 050978 Série nº 00079-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 136.133.148-86 e no PIS sob nº 123.248.5743-1, filha de Ana Maneta da Silva, residente e domiciliado na Rua Jose de Figueiredo Seixas, n.º 57, Apto 104 Bloco 4, bairro Imirim, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02465-030;

CARLOS EDUARDO SIMONTE LINS, brasileiro, casado, nascido em 20/04/1987, portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.597.061 e da CTPS 097737 Série nº 00301-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 345.433.278-88 e no PIS sob nº 133.20166.85-8, filho de Maria Simonte Lins, residente e domiciliado na Rua Alfredo Silveira, nº 223, Casa A, bairro Jardim Catarina, município de São Paulo -SP, CEP 03910-020;

CLOVIS GONCALVES DA ROCHA JUNIOR, brasileiro, casado, nascido em 17/02/1964, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.857.578-8 e da CTPS 057900 Série nº 00145-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.271.908-54 e no PIS sob nº 108.07649.48-9, filho de Carmen Sanches da Rocha, residente e domiciliado na Rua Benedito Otoni, n.º 566, Cs 03, bairro Vila Ré, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03667-010;

CRISTIANO DA COSTA VALES, brasileiro, nascido em 12/09/1986, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.330.157-3 e da CTPS 0037570 Série nº 00258-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 362.236.818-79 e no PIS sob nº 136.48345.93-0, filho de Aparecida Martins da Costa Valesi, residente e domiciliado na Rua Guilherme Bude, 326, Casa 01, Bairro Jardim Ataliba Leonel, São Paulo - SP, CEP: 02324-010;



DANIELA RAMALHO SIQUEIRA, brasileira, casada, nascido em 23/05/1982, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 34.907.847-6, expedida em 24/04/2012 e da CTPS 049424 Série n.º 00234-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 291.365.568-82 e no PIS sob n.º 128.94176.85-8, filha de Maria do Carmo Ramalho, residente e domiciliada na Rua Ivaldo, n.º 21, bairro Jardim do Colégio, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05884-060;

DIOGO FRANCISCO AMARO DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido em 14/01/1983, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33972928 e da CTPS 015148 Série n.º 00233-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 320.511.128-19 e no PIS sob n.º 127.332.158-94, filho de Neide Amaro dos Santos, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitcheck, n.º 47, bairro Portal I, Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06263-270;

EDVANDRO HERCULANO DA SILVA, brasileiro, casado, nascido em 07/08/1979, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.532.083-4 e da CTPS 32510 Série n.º 00238-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 190.072.658/14 e no PIS sob n.º 130.95717.77-5, filho de Laís Maria da Silva e Cícero Herculano da Silva, residente e domiciliado na Rua Serra Talhada, n.º 132, bairro Jardim Angelina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04835-150;

ELIZABETH APARECIDA TEODORO, brasileira, nascida em 19/09/1989, portador da Cédula de Identidade RG n.º 46.304.110 e da CTPS 035193 Série n.º 00308-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 380.315.898-28 e no PIS sob n.º 207.89607.38-1, filha de Maria Das Dores Teodoro, residente e domiciliado na Rua Padre Thomas Joseph Shea, 66, Casa 1, Ermelino Matarazzo, São Paulo - SP, CEP: 03813-000;



ERICA DUARTE DA SILVA BRAGIL, brasileira, nascida em 20/04/1984, portador da Cédula de Identidade RG n.º 41.335.178 e da CTPS 038558 Série n.º 00265-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 321.877.198-63 e no PIS sob n.º 13104242.93-2, filha de Vânia Duarte da Silva, residente e domiciliado na Rua Tenente Coronel Julio Regis, n.º 17, Casa 2, Jardim Monte Alegre, Município de São Paulo, Estado São Paulo, CEP 05165-000;

ERONILDES DOS SANTOS BARRETO, brasileiro, nascido em 16/06/1982, portador da Cédula de Identidade RG n.º 63.375.415-8 SSP/BA e da CTPS 08552 Série n.º 00084-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.816.225-75 e no PIS sob n.º 190.20238.15.1, filho de Luísa Maria dos Santos e Julio Alves Barreto, residente e domiciliado na Rua Servaia, n.º 03, casa 04, bairro São Miguel Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 08071-070;

EVERTON MESSIAS DE SOUSA SILVA, brasileiro, casado, nascido em 28/01/1984, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.357.276 e da CTPS 086063 Série n.º 00251-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 323.713.108-32 e no PIS sob n.º 132.25217.77-7, filho de Maria do Socorro Gomes de Sousa Silva, residente e domiciliado na Avenida Reserva do Japy, n.º 200, Bloco 2 – Apartamento 208, bairro Gramadão, município de Jundiaí - SP, CEP 13211-772;

FABIO DIAS BARBOSA, brasileiro, nascido em 14/03/1975, portador da Cédula de Identidade RG n.º 25.242.374-4 SSP/SP e da CTPS 41170 Série n.º 00139-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 193.401.798-11 e no PIS sob n.º 124.67732.27.6, filho de Margarida Dias Barbosa, residente e domiciliado Nelson Tartuci, 431, casa 1, bairro Arthur Alvim, Município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 03694-070;



GABRIEL DE MATTOS, brasileiro, casado, nascido em 23/06/1981, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.798.582-X e da CTPS 0039344 Série nº 00213-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 221.328.718-09 e no PIS sob nº 126.22153.93-9, filho de Edna Benedita d Mattos, residente e domiciliado na Rua Tatsuo Okachi, 305, Bairro Chácara Inglesa, São Paulo - SP, CEP: 05142-000;

ISABEL PEREZ GONZALEZ, brasileiro(a), casado(a), nascido(a) em 29/08/1980, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 32.712.598 e da CTPS 0051423 Série nº 00170-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 288.050.138-54 e no PIS sob nº 127.57222.54-8, filha de Maria de Los Angeles Perez Gesto de Gonzalez, residente e domiciliado na Av. Patrocinio Paulista, 278, Bairro Cidade Patriarca, São Paulo - SP, CEP: 03552-000;

JAQUELINE FRANCA, brasileira, nascida em 04/09/1985, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 42.403.255 e da CTPS 05507 Série nº 00281-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 334.087.838-29 e no PIS sob nº 133.10502.89-8, filha de Creide de Carvalho França, residente e domiciliado na Avenida Braz Zulli, 273, Bairro Bonança, município de Osasco - SP, CEP: 06266-420;

JEFFERSON SILVA DO MONTE, brasileiro, nascido em 06/01/1995, portador da Cédula de Identidade RG n.º 48.038.194-X e da CTPS 0057096 Série nº 00387-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 421.843.198-13 e no PIS sob nº 210.72794.32-4, filho de Ana Lucia Aparecida da Silva, residente e domiciliado na Presidente João Goulard, 2021, Bairro Jardim Malia II, São Paulo - SP, CEP: 04821-000;



JOEMI RODRIGUES RAGIOTTO, brasileiro, nascido em 22/10/1971, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.280.387-9 e da CTPS 079479 Série n.º 00073-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 157.006.708-28 e no PIS sob n.º 12.260372.27-0, filho de Elisia Rodrigues Ragiotto, residente e domiciliado na Rua Jaime Adour da Câmara, n.º 89, Ap 03, bairro Mandaqui, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02422-100;

JUCELITO DO AMARAL, brasileiro, casado, nascido em 11/01/1967, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.541.510-0 SSP/SP e da CTPS 23770 Série n.º 00201-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 113.517.748/16 e no PIS sob n.º 121.12691.43.2, filho de Terezinha Nalin do Amaral e João Acrisio de Amaral, residente e domiciliado na Rua Dr. Botelho, n.º 132, bairro Vila Lurdes, Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, CEP 06397-260;

LEANDRO AUGUSTO MONTEIRO, brasileiro, casado, nascido em 14/04/1982, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.898.683 e da CTPS 077104 Série n.º 00267-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 228.615.498-82 e no PIS sob n.º 131.61309.93-5, filho de Rosemeire Batista da Paula Monteiro, residente e domiciliado na Rua Ernesto Maietta, n.º 176, Brasilândia, São Paulo -SP, CEP 02842-010;

MARCELLA CASSIANO GARCIA, brasileira, solteira, nascida em 05/09/1987, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 43,791,158-5 e da CTPS 083332 Série n.º 00316-SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 355.384.848-07 e no PIS sob n.º 135.92305.85-8, filha de Ângela Cassiano Garcia e Francisco Garcia, residente e domiciliada na Rua Xiririca, n.º 971, bairro Vila Carrão, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03428-000;



NEBIO SANTOS BARRETO, brasileiro, nascido em 23/12/1981, portador da Cédula de Identidade RG n.º 63.919.935-5 e da CTPS 11113 Série n.º 00267-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 841.739.555-53 e no PIS sob n.º 128.24711.06-1, filho de Maria Santos Barreto, residente e domiciliado na Rua Amadeu Ruotti, 223, casa 01, bairro Jardim Miragaia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 08161-050;

RENILSON DE SOUZA BRITO, brasileiro, casado, nascido em 05/05/1984, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.680.657-4 e da CTPS 002747 Série n.º 00265-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 319.168.278-37 e no PIS sob n.º 206.87805.03-6, filho de Marina de Souza Brito, residente e domiciliado na Rua Pedra Dourada, n.º 179, bairro Jardim Robru, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 08441-030;

ROMULO WILLIAN DOS SANTOS INES, brasileiro, casado, nascido em 11/11/1987, portador da Cédula de Identidade RG n.º 45.278.742-7 e da CTPS 06114 Série n.º 00346-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 369.809.999-16 e no PIS sob n.º 204.86577.23-0, filho de Gilda dos Santos Ines, residente e domiciliado na Rua Clara Aurora, n.º 61, bairro Jardim Ingá, município de São Paulo -SP, CEP 05736-110;

WESLEY LIMA BARBOSA, brasileiro, solteiro, nascido em 20/11/1988, portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.841.637-2 e da CTPS 047320 Série n.º 00327-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 379.349.648-22 e no PIS sob n.º 166.57213.27-2, filho de Reralcinei Oliveira Lima Barbosa, residente e domiciliado na Rua Adolfo Salva, n.º 128-A, bairro Jardim Ângela Maria, Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, CEP 06386-070.

Todos os requerentes representados por seus advogados estes que subscrevem de forma digital, consoante instrumentos de mandato ora juntados aos autos, bem como dos dois mandatos anexos, profissionais com escritório na Avenida Regente



Feijó, n.º 944, conjunto 506, bairro Anália Franco, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03342-000, onde recebem intimações, vem respeitosamente à presença deste M.M. Juízo e do Sr. Administrador Judicial, nos termos do artigo 55 da Lei 11.101/2005, oferecer **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO COM PEDIDO DE CONTROLE PRÉVIO DE LEGITIMIDADE** apresentado pelas recuperandas **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA., EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, todas devidamente qualificadas nos autos ora denominado Grupo Recuperando, ou simplesmente Recuperandas, em fls. 2769/2828, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

De início cumpre destacar que o Plano de Recuperação não merece subsistir tendo em vista as inúmeras ilegalidades e inconsistências, conforme restará exposto alhures, não podendo ser votado em assembleia geral de credores diante de sua nulidade, razão pela qual, desde já, requer o controle prévio de legalidade e que seja determinada a apresentação de novo plano de recuperação judicial pelas Devedoras, sob pena de convalidação em falência de todo o Grupo.

Ainda que este Juízo entenda pela possibilidade de o plano teratológico e nulo ser submetido à análise e votação pelos credores, o que não se admite, apenas se argumenta, o plano de recuperação judicial peca ao não demonstrar a viabilidade das Devedoras, além de apresentar proposta de pagamento que, na prática, significaria a remissão da dívida, como se verá adiante e constantes desde já nossos protestos.



DA TEMPESTIVIDADE:

De acordo com o que se verifica nas fls. 13.654, a publicação do Edital com a Relação de Credores, no Diário de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ocorreu no dia 19/03/2019 (terça-feira), conforme cópia anexa e prevendo as condições abaixo colacionadas, vejamos:

Destarte, o prazo legal de 30 (trinta) dias para eventual oferecimento de objeção ao plano de recuperação judicial começou a correr no primeiro dia útil subsequente à data de publicação, ou seja, 20/03/2019 (quarta-feira), tendo em vista a suspensão dos prazos em 18 e 19 (quinta-feira e sexta-feira), por força do artigo 66, inciso IV da Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015, a presente objeção revela-se perfeitamente tempestiva, portanto, a presente objeção ao plano de recuperação judicial.

DA INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

Como é cediço a Lei de Recuperação Judicial e Falência tutela empresas que se encontram em situação de crise econômica, demonstrando a diferença em dos institutos de Recuperação Judicial e da Falência, nos artigos 47 e 75 da referida lei, senão vejamos:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

“ Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.



Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.”

A fim de que possa ser realizada uma melhor análise das devedoras, um dos pontos primordiais é a necessidade de verificação dos reais motivos pelos quais as empresas vêm enfrentando a dificuldade financeira, bem como quais são os meios a serem empregados a fim de se verificar a sua viabilidade.

As devedoras alegam em seu plano que as razões pelas quais vem enfrentando a crise é pelo fato de que seu antigo acionista e controlador das empresas Personal fora indiciado por corrupção ativa, formação de quadrilha e lavagem de dinheiro, por supostos cometimento de fraude na execução dos contratos junto à Petrobrás.

Afirmam, ainda, que por conta disso os contratos da Petrobrás, foram direcionados para conta judicial, para o pagamento de inúmeras verbas rescisórias, ou seja, que em razão de indevida distribuição de dividendos aos 3 três ex-acionistas (mais de 50 milhões), o Grupo deixou de receber aproximadamente 41 milhões, somando-se a isso o Grupo ainda fora impedido de participar de novas licitações junto à Petrobrás.

Ademais, afirmam que deixaram de receber verbas da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro que foram suspensos por força da crise econômica do referido Estado.

E não é só, Excelência, alegou ainda que as recuperandas estabelecidas em São Paulo, passaram a sofrer ainda mais quanto clientes importantes e tradicionalmente adimplentes passaram a atrasar seus pagamentos, mencionando clientes como: Aeroporto de Viracopos; General Motors; Hospital do Coração – HCor; ABB; Hotel Hyatt, dentre outros.

Afirmando uma queda de quase 50% de seu faturamento!

Como se vê, as recuperandas fazem diversas afirmações que tão somente atestam as mínimas chances de sucesso na presente recuperação judicial, seja pela falta de credibilidade que as recuperandas criaram no mercado após os escândalos



de corrupção, seja porquê mesmo com diversos contratos importantes perante grandes potencias econômicas não conseguiram se reerguer e muito menos trabalhar com seu fluxo de caixa, uma vez que as mesmas não deixaram de pagar, mas sim que começaram a atrasar.

Note-se que tais afirmações demonstram a fragilidade e a falta de competência em gestão perante a crise econômica. Não tratando-se nem por hipótese de tão somente uma situação transitória.

Forçoso é concluir que, a devedora, em momento algum, indicou quais meios serão empregados para a efetiva recuperação judicial, não demonstrando cabalmente os possíveis resultados em sua mudança, como se vê os sacrifícios exigidos aos credores, independente de sua classe não serão capazes de recuperar o irrecuperável.

Por óbvio, para análise de qualquer proposta de negociação de débitos, seja no âmbito de uma recuperação judicial ou não, obviamente que as informações financeiras da empresa devedora são necessárias, pois é justamente com base nelas que se conseguirá apurar a viabilidade de uma proposta de pagamento.

Ou seja, afirmou as Recuperandas que a crise das mesmas sobreveio por conta de diversos fatores, inclusive, corrupção e falta de credibilidade no mercado, uma vez que sequer poderia participar dos processos licitatórios da Petrobrás. **Assim questiona-se o que as Recuperandas farão sobre isso para se recuperar? Nada foi apresentado, apenas a dificuldade foi exaltada, mas a viabilidade nada foi argumentada, ausentes a previsibilidade das ações das recuperandas para o aumento de sua receita. Lamentável.**

Como se vê, o que buscam as devedoras é desmoralizar o instituto da recuperação judicial, visando, tão somente a institucionalização de mais um calote, enquanto os Credores Peticionantes encontram-se com decisões favoráveis, e não só constam débitos rescisórios, como as mais diversas verbas, entre elas **SALÁRIOS!!!!**

Por óbvio que o plano apresentado não indica nem de longe pormenorizadamente e de forma fundamentada os meios pelos quais a sociedade empresária devedora pretende superar as dificuldades financeiras, muito pelo contrário, ele omite informações importantes, não cumprindo, portanto, com as suas finalidades.



DA AFRONTA AO ARTIGO 54 DA LEI 11.101

O artigo 54 da Lei de Falências, busca dar uma proteção mínima ao empregado, impondo que o prazo para pagamento dos créditos trabalhista não seja superior a 1 ano, senão vejamos:

“Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.”

Todavia, como é de conhecimento, as Recuperandas, inclusive, já pediram dilação de prazo de mais 180 dias, sem sequer designarem assembléia. Note-se que a presente recuperação teve o seu processamento deferido em 18 de outubro de 2018, tendo-se passado 6 meses sem sequer uma movimentação que demonstre o interesse das recuperandas em resolver as suas pendências.

E não é só, como se não bastasse as recuperandas ao seu bel prazer colacionaram aos plano valores dos peticionantes, sendo certo que diversos deles, mesmo com sentença transitada em julgado, outros com execuções provisórias ou não, não tiveram seus créditos já reconhecidos pela Justiça Obreira aqui colacionados.

Face a tamanha inobservância disto, os mesmos tiveram que protocolar suas habilitações e impugnações de crédito, uma vez que não foram acatadas pelo administrador judicial, e agora sequer terão direito ao recebimento das verbas dentro de 1 ano, conforme determina a Lei de Recuperação Judicial e Falência.



Pois, conforme, absurdamente, prevê o Plano de Recuperação Judicial, os valores já reconhecidos na Justiça Obreira teriam o prazo inicial de pagamento após o trânsito em julgado da habilitação e/ou impugnação, o que poderá demorar anos, vejamos:

Na hipótese do crédito trabalhista ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, devidamente certificado nos autos da impugnação ou habilitação de crédito.

Ademais, absurdamente, as recuperandas pleiteiam pela liberação de eventuais depósitos recursais em seu favor.

Como se não bastasse, no item 12 do plano dispõe que:

Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos Créditos, serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

Ora, Excelência, o Grupo Recuperado já beneficiou-se do prazo de 180 dias de suspensão das execuções, prazo esse que fora, inclusive, prorrogado por este Juízo. Conforme exposto allhures, diversos empregados, ora petionantes, estão sem receber salário, verbas rescisórias **desde 2017, em alguns casos tendo pequenas quantias bloqueadas, que nem de perto seriam representativas ao Grupo Recuperando, mas que em muitos casos são essenciais ao sustento dos ex-empregados e de seus familiares.**

Ora, Excelência, seria no mínimo desumano permitir que ex-empregados que não recebem um centavo sequer das recuperandas desde 2017 tenham que esperar por mais seis meses para poder haver valores bloqueados em



reclamações trabalhistas ajuizadas em 2017 e 2018, antes da empresa ingressar com a recuperação e agora terem suas pequenas garantias de sustento liberadas!!

Como se não bastasse, o plano é feito para não ser cumprido!!!

No plano é abarcado que na hipótese de descumprimento do mesmo, caso não seja sanado em 10 dias, as recuperanda deverão requerer em **30 dias** após a notificação do descumprimento a convocação de nova assembléia para deliberar sobre eventual emenda, alteração ou modificação do plano, **não havendo, portanto, convolação em falência em caso de descumprimento.**

ABSURDO!!!

Como se não bastasse todo o exposto, as Recuperandas apresenta limita a contingência para os credores trabalhistas o valor total de R\$ 124.947.893,00 para o primeiro e único de pagamento de verbas trabalhistas (fls. 2.797), vejamos:



FLUXO DE CAIXA	Ano 1	Ano 2
(=) Saldo Inicial	0	1.144.913
(+) Entradas	-58.107	-112.397
(-) Pagamentos de Emprést. Financ.		
(=) Subtotal Operacional	-58.107	-112.397
(+) Venda de Imobilizados	72.650.913	
(+) Recuperação de Recebíveis	37.000.000	
(+) Empréstimos Capital de Giro		
(+) Outras Entradas	16.500.000	
(=) Subtotal não Operacionais	126.150.913	0
(-) Classe I - Trabalhistas	-124.947.893	0
(-) Classe II - Garantia Real	0	0
(-) Classe III - Quirografários	0	-164.130
(-) Classe IV - Micro e Peq. Empresas	0	-5.011
(=) Pagamentos Recuperação Judicial	-124.947.893	-169.141
(=) Saldo Final de Caixa	1.144.913	863.375

Todavia, fato é que os créditos trabalhistas NUNCA serão pagos no prazo de 1 ano, conforme a legislação prevê, vez que de forma dissimulada as Recuperandas não incluíram em seu plano de Recuperação todos os créditos trabalhistas devidos, devendo ser valorada seu limite de contingência para pelo menos o valor de **R\$ 4.487.544,19 (Quatro Milhões, Quatrocentos e oitenta e Sete Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Dezenove Centavos)**.

Veja Exa., não contemplou o Grupo todos os débitos trabalhistas em seu plano de recuperação mesmo que informado ao Sr. Administrador antes da elaboração do plano de recuperação judicial, e mesmo que de conhecimento da própria Recuperanda.

Diante da recusa incessante em constar os créditos trabalhistas destes Peticionantes, os mesmos habilitaram seus créditos em incidentes processuais ao presente procedimento recuperacional, cujo valor total monta a quantia de **R\$ 4.487.544,19 (Quatro Milhões, Quatrocentos e oitenta e Sete Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Dezenove Centavos)**, valores esses já reconhecidos em sentenças ou acórdãos, em processos que tramitam perante ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, conforme lista abaixo:



Nome	Processo - TRT	Valor Colacionado	Valor Certo
ABIMAEI DIAS DOS SANTOS	1002193-75.2017.5.02.0007	R\$ 52.615,42	R\$ 60.772,42
ADEILTO DE SOUZA ZUMBA	1000360-34.2018.5.02.0024	R\$ 49.475,74	R\$ 141.245,19
AILTON CAMPOREIS	1002191-31.2017.5.02.0064	R\$ 44.486,00	R\$ 54.176,73
AMANDA MOREIRA GOMES	1000183-58.2018.5.02.0028	R\$ 21.764,13	R\$ 27.003,43
ANDRE DE ARAUJO MARCONDES	1000036-85.2018.5.02.0075	R\$ 10.164,06	R\$ 91.781,94
ANDRE MILTON ALVES BICALHO	1000045-45.2018.5.02.0011	R\$ 263.600,11	R\$ 312.816,75
ANDRE VINICIUS AGOSTINI MOREIRA	1001895-67.2017.5.02.0077	R\$ 11.758,86	R\$ 51.229,21
ANDREA DA SILVA	1000029-18.2018.5.02.0003	R\$ 13.195,69	R\$ 135.102,97
ANDREA DOS SANTOS MAURELLO	1002257-07.2017.5.02.0033	R\$ 135.614,74	R\$ 175.741,23
CARLOS EDUARDO SIMONTE LINS	1000001-38.2018.5.02.0007	R\$ 13.467,50	R\$ 71.892,37
CARLOS EDUARDO SIMONTE LINS	1000001-38.2018.5.02.0007	R\$ 13.467,50	R\$ 70.190,74
CLOVIS GONCALVES DA ROCHA JUNIOR	1002123-15.2017.5.02.0086	R\$ 112.158,30	R\$ 154.942,08
CRISTIANO DA COSTA VALES	1000318-45.2018.5.02.0004	R\$ 11.704,79	R\$ 48.732,35
DANIEL BORBA DE ARAUJO	1000032-41.2018.5.02.0045	R\$ 15.063,53	R\$ 113.010,74
DANIEL OLAVIO PINHEIRO	1000108-77.2018.5.02.0041	R\$ 18.558,41	R\$ 79.308,46
DANIEL PARRILHA SOARES DA SILVA	1002115-50.2017.5.02.0082	R\$ 68.277,98	R\$ 91.198,60
DANIELA RAMALHO SIQUEIRA	1002124-49.2017.5.02.0005	R\$ 27.547,07	R\$ 111.282,37
DAVID ARAUJO DE SOUSA	1002267-25.2017.5.02.0074	R\$ 6.781,46	R\$ 59.633,29
DIOGO FRANCISCO AMARO DOS SANTOS	1002226-57.2017.5.02.0042	R\$ 24.426,79	R\$ 118.732,76
EDVANDRO HERCULANO DA SILVA	1000046-62.2018.5.02.0065	R\$ 14.173,16	R\$ 76.735,76
ELIZABETH APARECIDA TEODORO	1001532-16.2018.5.02.0087	R\$ 5.631,41	R\$ 63.289,97
ERICA DUARTE DA SILVA BRAGIL	1000081-28.2018.5.02.0063	R\$ 19.319,85	R\$ 89.825,48
ERONILDES DOS SANTOS BARRETO	1000113-53.2018.5.02.0024	R\$ 9.339,83	R\$ 63.168,20
EVERTON MESSIAS DE SOUSA SILVA	1000186-81.2018.5.02.0070	R\$ 121.263,80	R\$ 143.189,16
FABIO BARBOSA	1002180-77.2017.5.02.0039	R\$ 16.451,10	R\$ 683.802,45
FABIO DIAS BARBOSA	1000206-87.2018.5.02.0065	R\$ 9.608,36	R\$ 47.401,00
FABIO JOSE SIMOES DOS SANTOS	1000073-02.2018.5.02.0047	R\$ 58.348,84	R\$ 76.355,34
FABIO LEANDRO	1000032-83.2018.5.02.0031	R\$ 55.961,42	R\$ 60.274,56
FABRICIO DALKE DA SILVA	1000094-84.2018.5.02.0044	R\$ 9.458,40	R\$ 38.349,45
GABRIEL DE MATTOS	1001082-05.2018.5.02.0045	R\$ 16.881,26	R\$ 80.787,35



GABRIEL FERNANDO BRADACHI	1000679-76.2018.5.02.0064	R\$ 14.119,56	R\$ 73.520,18
GISELE DE SOUZA OLIVEIRA	1000926-15.2018.5.02.0078	R\$ 14.304,45	R\$ 97.196,90
ISABEL PEREZ GONZALEZ	1001586-75.2018.5.02.0056	R\$ 7.106,37	R\$ 59.696,78
JAQUELINE FRANCA	1000722-88.2018.5.02.0039	R\$ 10.808,27	R\$ 70.459,57
JEFFERSON SILVA DO MONTE	1001500-05.2018.5.02.0089	R\$ 9.029,99	R\$ 31.259,21
JOEL SANTOS DE OLIVEIRA	1000283-65.2018.5.02.0043	R\$ 32.470,51	R\$ 121.047,11
JOEMI RODRIGUES RAGIOTTO	1000069-88.2018.5.02.0006	R\$ 11.403,92	R\$ 33.321,08
JUCELITO DO AMARAL	1000058-09.2018.5.02.0055	R\$ 15.438,01	R\$ 107.963,55
LAIZE OLIVEIRA CRUZ SANTANA	1002301-91.2017.5.02.0076	R\$ 7.058,40	R\$ 52.527,20
LEANDRO AUGUSTO MONTEIRO	1000013-05.2018.5.02.0055	R\$ 6.866,22	R\$ 45.372,81
LUIZ ANTONIO ESPERANTE LIMP	1000119-18.2018.5.02.0038	R\$ 12.074,38	R\$ 38.906,36
LUIZ HENRIQUE DE LIMA BATISTA	1000510-27.2018.5.02.0020	R\$ 9.292,58	R\$ 39.929,04
MARCELLA CASSIANO GARCIA	1000031-11.2018.5.02.0060	R\$ 9.022,79	R\$ 76.575,42
MARCELO MENGON	1000076-93.2018.5.02.0034	R\$ 46.521,53	R\$ 244.171,68
MARCIO RIBEIRO MARTINS	1000197-81.2018.5.02.0015	R\$ 53.568,13	R\$ 214.262,25
NEBIO SANTOS BARRETO	1002203-57.2017.5.02.0060	R\$ 9.127,77	R\$ 378.430,28
OLIVAL MANOEL TIBURCIO JUNIOR	1002208-87.2017.5.02.0025	R\$ 8.716,43	R\$ 55.984,15
PATRICIA ARAUJO FERREIRA	1000045-79.2018.5.02.0032	R\$ 9.096,23	R\$ 35.259,27
PRISCILA SANTOS GOMES	1000274-76.2018.5.02.0052	R\$ 13.711,05	R\$ 67.288,00
RENILSON DE SOUZA BRITO	1002234-93.2017.5.02.0087	R\$ 64.027,55	R\$ 81.972,85
RODRIGO APARECIDO MUNHOZ	1000790-77.2018.5.02.0026	R\$ 45.725,32	R\$ 125.159,77
RODRIGO DE OLIVEIRA PAULINO	1000001-70.2018.5.02.0061	R\$ 6.884,28	R\$ 42.486,08
ROGERIO MACHADO DOS SANTOS	1002114-60.2017.5.02.0019	R\$ 23.592,63	R\$ 210.348,95
ROMULO SIQUEIRA LEITE	1000403-64.2018.5.02.0090	R\$ 58.348,84	R\$ 80.570,88
ROMULO WILLIAN DOS SANTOS INES	1000265-38.2018.5.02.0045	R\$ 9.576,81	R\$ 72.548,39
ROSEMEIRE HALCSICK	1000502-76.2018.5.02.0076	R\$ 16.033,67	R\$ 131.833,96
ROSEMEIRE NUNES BATISTA	1002196-90.2017.5.02.0084	R\$ 69.304,91	R\$ 94.410,27
TATIENE CRISTINA SILVA	1002132-86.2017.5.02.0082	R\$ 34.434,20	R\$ 45.181,05
THIAGO DE LIMA SANTOS	1000312-26.2018.5.02.0008	R\$ 10.010,05	R\$ 49.891,22
THIAGO NASCIMENTO VENTURA	1000324-08.2018.5.02.0051	R\$ 8.317,91	R\$ 61.645,36
THIAGO SANTOS DA SILVA	1002139-61.2017.5.02.0023	R\$ 6.672,07	R\$ 39.364,66
WESLEY LIMA BARBOSA	1002177-21.2017.5.02.0008	R\$ 30.130,24	R\$ 150.348,14



Valor Total Colacionado no Plano da RJ	R\$ 1.933.360,58
Valor Correto dos Créditos	R\$ 6.420.904,77
Diferença faltante na relação:	R\$4.487.544,19

O plano ao não colacionar os créditos totais de todos os ora peticionantes demonstra a pura má-fé, isso porque o valor provisionado para pagamento de créditos trabalhistas não seria possível de serem quitados NUNCA em um ano, nem os créditos dos Peticionantes, nem mesmo aqueles que já constam do Plano de Recuperação Judicial.

Desta forma resta evidente que o plano de recuperação judicial anexo aos autos está fadado ao insucesso, vez que engloba irrisórios créditos trabalhistas com uma trava de contingência anual que jamais alcançarão o cumprimento do artigo 54 da Lei de Falências.

De forma ardilosa, conforme exposto alhures, o Grupo devedor aponta como Crédito de um dos peticionantes, Fábio Barbosa, o valor de R\$ 16.451,10, quando na verdade deveria constar a quantia de R\$ 683.820,45 – Pasmé!

Como se vê, ao que tudo indica não pretendem as devedoras uma nova chance de se recuperarem da situação financeira que as mesmas vêm enfrentando, o que pretendem é tão somente terem a possibilidade de continuar com a suas dívidas, mesmo que isso fulmine no sustento da família de seus ex-empregados!

Não resta dúvida que o plano não está completo, está totalmente deficiente, o que deve, *data maxima*, ser rechaçado por este E. Juízo, a fim de proteger os credores, já que o mesmo está fadado ao insucesso, nesse sentido, o doutrinador Fábio Ulhoa Coelho já se posicionou, *in verbis*:

"Se o plano de recuperação é consistente, há chances de a empresa se reestruturar e superar a crise em que mergulhara. Terá, nesse caso, valido a pena o sacrifício



imposto diretamente aos credores e, indiretamente, a toda a sociedade brasileira. Mas se o plano for inconsistente, limitar-se a um papelório destinado a cumprir mera formalidade processual, então o futuro do instituto é a completa desmoralização. Note-se, um bom plano de recuperação não é, por si só, garantia absoluta de reerguimento da empresa em crise. Fatores macroeconômicos globais ou nacionais, acirramento da concorrência no segmento de mercado em causa ou mesmo imperícia na sua execução podem comprometer a reorganização pretendida. Mas, um plano ruim é garantia absoluta de fracasso da recuperação judicial. O plano de recuperação deve indicar pormenorizada e fundamentadamente o meio ou os meios pelos quais a sociedade empresária devedora deverá superar as dificuldades que enfrenta (...)". (COELHO, Fábio Ulhoa. *Manual de Direito Comercial*, 23ª ed. São Paulo: Saraiva 2011, p. 425 - grifamos)

Não existe razão para que seja deferido seu plano de recuperação, pois causa prejuízo não só aos credores omitidos, como também aos que lá encontram-se colacionados, outro não tem sido o entendimento jurisprudencial, senão vejamos:

"A recuperação da empresa só pode e deve ser deferida se a empresa devedora mostrar que não se encontra em situação de falência e que sua proposta não implica prejuízos aos credores que, em razão disso, possam incidir em crise econômico-financeira". (Agravo de Instrumento n.º 0168318-63.2011.8.26.0000; TJSP; Seção de Direito Privado; Câmara Reservada à Falência e Recuperação Judicial; Relator Manoel de Queiroz Pereira Calças; Data do Julgamento: 17 de abril de 2012 – grifos nossos)

Isto posto, restou evidente a falta de clareza, transparência, efetividade que torna o plano nulo, razão pela qual, requer desde já o ajuste



no plano de recuperação a fim de que possa torná-lo minimamente eficiente, cumpridor da Lei de Falências, em especial ao seu artigo 54 para pagamento aos credores trabalhistas em prazo não superior a 1 ano.

DO DESÁGIO PRETENDIDO

O plano de recuperação judicial apresentado propõe o deságio de 90% dos créditos que não sejam trabalhistas.

Como se vê, o referido deságio é claramente excessivo!!

Demonstrando, claramente, que as recuperandas pretendem judicializar o calote.

Destarte, os credores que ora se manifestam demonstram ser inviável o plano apresentado, razão pela qual, fica desde já requerido que seja rejeitado o presente plano.

DA ILEGALIDADE E INCONSISTÊNCIA PELA VIOLAÇÃO A BOA-FÉ OBJETIVA DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO

Como visto, a proposta de pagamento aos credores da classe trabalhista demonstra-se totalmente inviável e fadada ao insucesso vez que não abrange todos os débitos trabalhistas e pior ainda lhe impõe um limite irrisório que NUNCA alcançará o limite de 1 ano para pagamento dos trabalhadores.

O Grupo devedor maquia e utiliza todos os meios possíveis, passando por cima da boa-fé quando não colaciona em os valores corretos em sua lista credores, sendo certo que o Grupo possui plena ciência de seus débitos, demonstrando a completa ausência de comprometimento com todos aqueles que ali se submetem, inclusive este M.M. Juízo.



Desta forma, outra medida não cabe, senão a apresentação de novo plano ou a decretação da falência, pois da forma como se encontra a presente recuperação, ela tão somente banaliza o instituto que deveria ser prestigiado, uma vez que busca ajudar empresas que encontram-se em situação difícil financeira, o que nos parece não ser o caso.

O plano vem afrontando a boa-fé e passando por cima da função social, os Peticionantes entendem que o funcionamento de uma empresa é importante para a economia e desenvolvimento do país, mas a que custo? A custo de seus credores? Não se pode aceitar.

PEDIDO:

Ante o exposto, requerem digne-se:

- a) Conceder os benefícios da justiça gratuita aos ora petionantes, como já requerido individualmente em suas habilitações incidentais;
- b) Realizar o controle judicial de legalidade prévio à assembleia geral de credores, a fim de que seja reconhecida a ilegalidade notadamente por:
 - b.1) violação a boa-fé objetiva e função social;
 - b.2) indevida previsão de créditos trabalhistas;
 - b.3) reconhecida a ilegalidade do plano, visto que os *i*) créditos trabalhistas devidos aos ex-empregados serão pagos tão somente após o trânsito em julgado das impugnações, *ii*) que os valores contingenciados para o pagamento dos créditos são impossíveis se serem cumpridos em 1 ano, *iii*) que o descumprimento do plano não poderá acarretar a convalidação em falência, antes de nova deliberação em assembléia, *iv*) que existe a determinação de liberação de valores arrestados anteriormente ao ajuizamento da presente recuperação, seja determinada à devedora **a imediata apresentação de novo plano, sob pena de convalidação em falência;**



Protesta provar o alegado por todas as formas em Direito admitidas, sem exclusão de quaisquer, inclusive pela oportuna produção de prova pericial contábil, se assim entenderem conveniente o Administrador Judicial e/ou o MM. Juízo.

Requer, por fim, sejam todas as intimações e publicações pertinentes ao presente feito sejam efetuadas em nome da Dra. **Tatiane Skoberg Pires**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 284.803, (11) 2532-7173, procedendo a D. Secretaria às anotações e registros competentes, sob pena de nulidade, a teor do quanto preconizado pelo artigo 272, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 22 de abril de 2019.

TATIANE SKOBERG PIRES
OAB/SP 284.803

BRUNO VIEIRA PIRES
OAB/SP 298.534